

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES****INSTRUÇÃO NORMATIVA - CBC Nº 05-A DE 07 DE JUNHO DE 2022**

Aprova o Regulamento de Descentralização do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos - RMEE do Comitê Brasileiro de Clubes, revogando-se a Instrução Normativa nº 05, de 01 de outubro de 2020.

A DIRETORIA DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social; e

CONSIDERANDO que o CBC recebe recursos provenientes do produto da arrecadação das loterias, na forma estabelecida na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, cujo artigo 23 determina as linhas de aplicação em programas e projetos de: (1) fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto; (2) formação de recursos humanos; (3) preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas; (4) participação em eventos esportivos; e (5) e custeio de despesas administrativas;

CONSIDERANDO que o objetivo social do CBC, disposto no artigo 3º, *caput*, de seu Estatuto Social, é incentivar, promover, aprimorar, planejar e apoiar atividades de formação de atletas, por meio dos Clubes que lhe são integrados;

CONSIDERANDO que o CBC orienta a execução de sua política esportiva, por meio de seu Programa de Formação de Atletas, que prevê e delimita 03 (três) eixos de atuação: (1) Materiais e Equipamentos Esportivos; (2) Recursos Humanos; e (3) Competições;

CONSIDERANDO que o Programa de Formação de Atletas converge as diretrizes previstas na Lei nº 13.756/2018, com os objetivos estatutários do CBC, em atividades ligadas legalmente à *"preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas"*;

CONSIDERANDO que o Regulamento de Descentralização do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos do CBC disciplina os procedimentos para a descentralização e utilização dos recursos previstos na Lei nº 13.756/2018, visando a aquisição de materiais e/ou equipamentos esportivos no âmbito do Programa de Formação de Atletas do CBC;



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

REGISTRADO SOB Nº

00085780

1º RCPJ CAMPINAS

CONSIDERANDO que foi editado o Decreto nº 11.010, de 28 de março de 2022, que alterou o Decreto nº 7.984, de 8 de abril de 2013, o qual, para além de regulamentar a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre esporte, também regulamentou a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, quanto à destinação de recursos de loterias às entidades esportivas, sendo que o art. 23 impõe ao CBC a revisão de atos normativos, com a devida publicação do Diário Oficial da União – DOU;

CONSIDERANDO a oportunidade para revisão e aprimoramento do Regulamento de Descentralização do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos do CBC, na forma da competência disposta no art. 33, inciso I, letra “f”, do Estatuto Social, que estabelece que cabe a Diretoria do CBC “*editar regulamentos a serem observados pelos Clubes que lhe são integrados, bem como as normas necessárias ao regular funcionamento do CBC*”;

CONSIDERANDO a autonomia constitucional de organização e funcionamento internos do CBC, além da conveniência e oportunidade em se atualizar e melhor estruturar o Regulamento de Descentralização do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos do CBC.

RESOLVE:

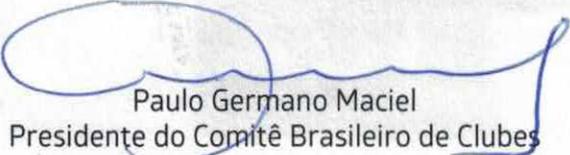
Art. 1º Aprovar o Regulamento de Descentralização do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos - RMEE do Comitê Brasileiro de Clubes.

Art. 2º Publicar a presente Instrução Normativa no *site* do CBC, bem como o inteiro teor do Regulamento de Descentralização do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos.

Art. 3º Revogar a Instrução Normativa nº 05, de 01 de outubro de 2020.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na presente data.

Campinas, 07 de junho de 2022


Paulo Germano Maciel
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes


2º TABELÃO DE
NOTAS DE CAMPINAS

REGISTRADO SOB Nº
00085780
1ª RCPJ CAMPINAS

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



CONSIDERANDO que foi editado o Decreto nº 11.010, de 28 de março de 2022, que alterou o Decreto nº 7.984, de 8 de abril de 2013, o qual, para além de regulamentar a Lei nº 9.612, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, também regulamentou a Lei nº 13.726, de 15 de dezembro de 2018, quanto à destinação de recursos de loterias às entidades esportivas, sendo que o art. 23 impôs ao CBC a revisão de atos normativos, com a devida publicação do Diário Oficial da União - DOU;

CONSIDERANDO a oportunidade para revisão e aprimoramento do Regulamento de Descentralização do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos do CBC, na forma da competência disposta no art. 33, inciso I, letra "f", do Estatuto Social, que estabelece que cabe a Diretoria do CBC editar regulamentos e serem observados pelos Clubes que lhe são integrados, bem como as normas necessárias ao regular funcionamento do CBC;

CONSIDERANDO a autonomia constitucional de organização e funcionamento interno do CBC, além da conveniência e oportunidade em se atualizar e melhorar a estrutura e Regulamento de Descentralização do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos do CBC.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Descentralização do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos - RMEE do Comitê Brasileiro de Clubes.

REGISTRADO SOB Nº
00085780
1ª RCPJ CAMPINAS

2º Cartório de Notas de Campinas - SP Alexandre Morone de Oliveira Santos
R. Cel. Quirino, 542 - Cambuí - CEP 13025-001 - Tel. (19) 3739-3739
Tabelião

Reconheço por semelhança a firma de: PAULO GERMANO MACIEL, em documento sem valor econômico, e dou fé.

Em testemunho da verdade.
Campinas, 8 de junho de 2022. Valor recebido R\$ 7,58

MARCELO RODRIGO FRANCA - Escrevente autorizado

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDA.



REGULAMENTO DE DESCENTRALIZAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS - RMEE

Disciplina a aplicação dos recursos provenientes do produto de arrecadação das loterias, destinados ao Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, no apoio financeiro aos Clubes filiados para aquisição de materiais e equipamentos esportivos, a serem disponibilizados aos atletas em formação.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento disciplina procedimentos para a descentralização e utilização dos recursos provenientes do produto de arrecadação das loterias, destinados ao Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, visando a aquisição de materiais e/ou equipamentos esportivos pelos Clubes filiados, no âmbito do Programa de Formação de Atletas do CBC.

Parágrafo único. O apoio financeiro para a aquisição de materiais e/ou equipamentos esportivos, constitui ação inerente à preparação técnica de atletas prevista no art. 23, da Lei nº 13.756/2018.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins deste Regulamento, considera-se:

- I – **Apostilamento:** Forma simplificada para alteração de cláusula do Termo de Execução que não modifique as condições pactuadas;
- II – **Aquisição:** Todo procedimento de aquisição remunerada de materiais e/ou equipamentos esportivos;
- III – **Ato Convocatório:** Ato da Diretoria do CBC que convoca Clubes e/ou entidades integrantes do Sistema Nacional do Desporto – SND à participação nos eixos do Programa de Formação de Atletas do CBC;



IV – Clube: Entidade de Prática Desportiva integrado ao CBC como filiado na forma do Regulamento de Integração de Clubes ao CBC – RIC;

V – Colegiado de Direção: Órgão colegiado designado por ato da Diretoria do CBC e destinado para avaliar, selecionar, aprovar ou indicar o enquadramento dos projetos esportivos a serem beneficiados por recursos financeiros oriundos do produto da arrecadação das loterias destinados ao CBC, e deliberar sobre os aspectos de formação esportiva dos projetos selecionados, bem como acompanhar e assessorar o aprimoramento do Programa de Formação de Atletas do CBC;

VI – Descentralização: Ato de gestão administrativa, contábil e financeira do CBC, que efetiva a transferência de recursos visando a execução do objeto pactuado;

VII – Dirigente Máximo: Presidente ou Comodoro do Clube, detentor de poderes de administração, gestão ou controle, habilitado a assinar instrumentos jurídicos com o CBC, para a consecução de objetivos delineados no Programa de Formação de Atletas do CBC;

VIII – Equipamento Esportivo: Bem durável, de natureza permanente, diretamente relacionado à prática esportiva, o qual em razão do seu uso corrente não perde a sua identidade física em curto prazo e pode ser incorporado ao patrimônio do Clube;

IX – Equipe Esportiva: Aquela composta pelos atletas em formação nos Clubes;

X – Formalização: Procedimento por meio do qual serão recepcionados, analisados e aprovados os elementos previstos no Ato Convocatório;

XI – Material Esportivo: Item de consumo, específico da modalidade esportiva e/ou de apoio ao desenvolvimento da prática esportiva, definidos pelas Confederações e Ligas Nacionais dos respectivos esportes, o qual dentro de curto período de tempo perde ou tem reduzida sua condição de usabilidade para a formação esportiva, por sofrer, dentre outras deformações, perda das características específicas e não poder ser incorporado ao patrimônio do Clube;

XII – Monitoramento: Procedimento que acompanha a execução do objeto;

XIII – Objeto: Produto resultante da execução do Termo de Execução;





XIV – Ordem de Início: Autorização formal do CBC, que permite ao Clube iniciar a execução do objeto do Termo de Execução;

XV – Plataforma Comitê Digital: Conjunto de aplicativos e sistemas do CBC, em ambiente digital, por meio do qual se desenvolve a interface com as entidades beneficiadas pelo Programa de Formação de Atletas do CBC;

XVI – Prestação de Contas: Atividade que avalia o cumprimento do objeto;

XVII – Programa de Formação de Atletas do CBC: Instrumento que prevê as diretrizes e eixos de formação de atletas do CBC no âmbito do SND;

XVIII – Projeto: Descrição detalhada de ação a ser implementada, em período estabelecido, visando a preparação técnica de atletas;

XIX – Regras Gerais para Aquisições: Conjunto de orientações que também integra o Ato Convocatório, e visa regular a apresentação das listas pelos Clubes filiados, para melhor direcionamento das aquisições de materiais e/ou equipamentos esportivos e distribuição dos respectivos valores por lista/ano;

XX – Rescisão: Ruptura unilateral do Termo de Execução, em decorrência de descumprimento de disposições do instrumento celebrado;

XXI – Resilição: Ruptura do Termo de Execução em comum acordo, a partir de declaração unilateral ou bilateral de vontade em cessar o vínculo formalizado;

XXII – Termo Aditivo: Instrumento utilizado para alteração de cláusula do Termo de Execução que modifique as condições pactuadas;

XXIII – Termo de Execução: Instrumento de formalização de repasse de recursos, por meio do qual são concretizadas as parcerias entre o CBC e o Clube filiado, para fins de descentralização de recursos.

CAPITULO III DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS

Art. 3º A descentralização dos recursos financeiros visando a execução de projetos para a aquisição de materiais e/ou equipamentos esportivos, deve observar, em vista da natureza jurídica do CBC, estritamente as disposições deste Regulamento, do Regulamento de Integração de Clubes ao CBC, do Plano de Aplicação de Recursos e do Ato Convocatório respectivo, bem como:

I – As normas previstas na Lei nº 13.756/2018;

II – Os princípios gerais da administração pública estabelecidos no art. 37, *caput* da Constituição Federal;

III – As diretrizes do Programa de Formação de Atletas do CBC;

IV – A dinâmica esportiva.

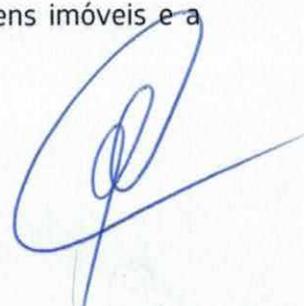
CAPITULO IV DAS DESPESAS ELEGÍVEIS

Art. 4º As despesas elegíveis compreendem materiais e/ou equipamentos esportivos.

§ 1º Cada Ato Convocatório delimitará e definirá o apoio financeiro referente ao eixo Materiais e Equipamentos Esportivos do Programa de Formação de Atletas do CBC, devendo observar os parâmetros ali contidos.

§ 2º Para a aquisição dos itens relacionados à execução do projeto, deverá ser realizado processo de aquisição em estrita observância aos princípios gerais da administração pública, às disposições contidas neste Regulamento e seus anexos, além das orientações dos órgãos de controle.

§ 3º Não serão admitidas propostas para fomento ao futebol, aquisição de bens imóveis e a realização de obras, ainda que de reformas.



CAPÍTULO V
DO ATO CONVOCATÓRIO

Art. 5º Será publicado Ato Convocatório com a finalidade de selecionar projetos de Clubes filiados ao CBC, segundo as diretrizes constantes do eixo Materiais e Equipamentos Esportivos do Programa de Formação de Atletas do CBC e deste Regulamento.

§ 1º O Ato Convocatório deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

I - Objeto;

II - Disponibilidade orçamentária e financeira;

III - Período de vigência;

IV - Critérios de análise dos projetos, metodologia de pontuação e peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, observando-se a articulação entre os eixos do Programa de Formação de Atletas do CBC;

V - Documentos necessários para a participação;

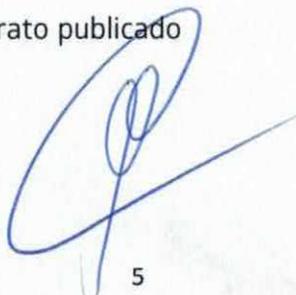
VI - Condições, prazos e formas de apresentação dos projetos;

VII - Delimitação do apoio financeiro;

VIII - Etapas para avaliação, classificação e seleção dos Projetos.

§ 2º A publicação do Ato Convocatório, bem como da minuta do respectivo Termo de Execução, será precedida de análise jurídica do setor responsável do CBC, como forma de verificação da legalidade dos atos, nos termos contidos exclusivamente neste Regulamento.

Art. 6º O Ato Convocatório será publicado no *site* do CBC, e também terá seu extrato publicado no Diário Oficial da União, como forma de garantir a sua máxima divulgação.



Parágrafo único. Também deve compor como anexo do Ato Convocatório, além das declarações e modelos de documentos, as Regras Gerais para Aquisições, objetivando a composição dos projetos de materiais e/ou equipamentos esportivos, respeitadas as indicações de materiais esportivos por parte das Confederações e Ligas Nacionais.

Art. 7º. A critério da Diretoria do CBC, os Atos Convocatórios referentes ao eixo Materiais e Equipamentos Esportivos do Programa de Formação de Atletas do CBC poderão ser publicados no decorrer do Ciclo Olímpico.

Parágrafo único. Ao Clube, cujo projeto tenha sido selecionado e ativo em Ato Convocatório, ficará vedada nova apresentação de projetos em outro Ato Convocatório publicado do eixo Materiais e Equipamentos Esportivos para o mesmo ciclo, salvo em casos de disposições e finalidades específicas expressas em Ato Convocatório que vier a ser publicado.

CAPÍTULO VI DOS PROJETOS

Art. 8º Previamente à apresentação do projeto, o Clube filiado interessado apresentará manifestação de interesse nos termos do Ato Convocatório.

Art. 9º Os projetos deverão ser elaborados conforme as orientações contidas no Ato Convocatório e apresentados por meio eletrônico, exclusivamente pela Plataforma Comitê Digital do CBC, devidamente assinados pelo Dirigente Máximo do Clube, contemplando no mínimo:

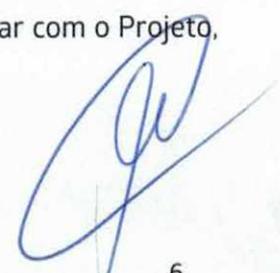
I – Razões que justifiquem o repasse dos recursos;

II – Descrição detalhada do objeto que será executado;

III – Quantificação e especificação dos materiais e/ou equipamentos esportivos que serão adquiridos, conforme disciplinado no respectivo Ato Convocatório;

IV – Quantificação estimada dos atletas em formação que se pretende beneficiar com o Projeto, conforme registrado na Plataforma Comitê Digital do CBC;

V – Listagem dos esportes que o Clube desenvolverá no âmbito do Projeto;





COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

REGISTRADO SOB Nº

00085780

1º RCPJ CAMPINAS

VI – A informação de que as metas qualitativas e quantitativas são aferidas pelo CBC, na forma do disposto em seu Programa de Formação de Atletas;

VII – Etapas da execução do objeto, com previsão de início e fim;

VIII – Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso e plano de aplicação dos recursos.

§ 1º A análise da documentação apresentada pelos Clubes terá como diretriz a presunção de boa-fé e será realizada de forma objetiva.

§ 2º Anexas ao Projeto deverão ser encaminhadas as declarações exigidas pelo Ato Convocatório, sem prejuízo da declaração expressa do proponente, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da administração pública federal.

Art. 10. Os projetos serão aprovados, classificados e selecionados pelo Colegiado de Direção, de acordo com o seu Regulamento de Funcionamento e Organização, mediante manifestação conclusiva quanto à aprovação, mesmo que parcial, ou reprovação dos projetos que não atendam ao escopo do Programa de Formação de Atletas do CBC ou que possuam vícios técnicos insanáveis.

§ 1º A definição dos valores finais a serem descentralizados para cada projeto observará critérios de meritocracia esportiva, por meio da atuação dos especialistas componentes do Colegiado de Direção.

§ 2º O projeto será avaliado seguindo os critérios técnicos/meritocráticos, sempre em observância aos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 3º Para subsidiar seus trabalhos, o Colegiado de Direção poderá contar com o apoio das áreas técnicas do CBC, bem como solicitar assessoramento técnico específico de profissional especializado, que não seja membro do referido colegiado.

§ 4º Realizada a classificação, o Colegiado de Direção selecionará os projetos a prosseguirem para formalização, considerando a disponibilidade de recursos financeiros do CBC.

§ 5º A seleção será realizada considerando a dinâmica disposta no Ato Convocatório.

§ 6º Fica autorizada a reapresentação do projeto, por no máximo uma oportunidade, caso tenha sido reprovado ou aprovado parcialmente.

§ 7º O resultado da seleção dos projetos pelo Colegiado de Direção deverá ser referendado pelo Presidente do CBC e divulgado no site do CBC.

§ 8º A homologação de resultado pelo CBC, por si só, não gera ao Clube o direito à celebração do Termo de Execução, sendo necessário, para tanto, que sejam observados todos os demais requisitos contidos neste Regulamento e no Ato Convocatório.

CAPÍTULO VII DA ANÁLISE JURÍDICA

Art. 11. A análise jurídica pelo setor responsável do CBC deverá se ater à legalidade dos atos, exclusivamente nos termos e diretrizes contidas neste Regulamento.

§ 1º Caso a análise jurídica aponte ressalvas, deverá a unidade técnica competente do CBC sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

§ 2º O parecer jurídico analisará estritamente a juridicidade do Ato Convocatório e do Termo de Execução a ser celebrado.

§ 3º Em qualquer fase do processo de descentralização de recursos prevista neste Regulamento poderá o Presidente do CBC solicitar manifestação jurídica.

CAPÍTULO VIII DA FORMALIZAÇÃO

Art. 12. O projeto será formalizado por meio de Termo de Execução, desde que seja previamente verificado o cumprimento das exigências deste Regulamento, do Regulamento de Integração de Clubes ao CBC e do respectivo Ato Convocatório.

§ 1º As declarações feitas nos termos deste Regulamento serão consideradas suficientes e reputadas como verdadeiras até prova em contrário.

§ 2º Os documentos produzidos e inseridos pelo Clube na Plataforma Comitê Digital do CBC terão garantia de integridade, autoria e autenticidade por meio da utilização de autorização eletrônica, mediante *login* e senha de acesso do usuário.

§ 3º Verificada em qualquer tempo a ocorrência de fraude ou falsidade em prova documental ou declaração apresentada física ou eletronicamente pelo Clube ao CBC, a exigência será considerada como não satisfeita e sem efeito o ato praticado em consequência de sua apresentação ou juntada, devendo a unidade técnica competente do CBC levar o fato ao conhecimento da Diretoria do CBC para as providências cabíveis.

Art. 13. Sem prejuízo dos requisitos de formalização, é vedada a celebração de Termo de Execução com Clubes que tenham entre seus dirigentes pessoa:

I – Cujas contas relativas a instrumentos anteriores tenham sido julgadas irregulares ou reprovadas pelo Tribunal de Contas da União – TCU ou por órgãos de controle de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

II – Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

III – Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992; ou

IV – Que seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de instrumentos já em execução.



§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, persiste o impedimento para celebrar instrumento, enquanto perdurarem as vedações pelo responsável da entidade ou seu respectivo dirigente.

§ 3º A não incidência das vedações listadas no *caput* deverá ser comprovada pelo Clube por meio de declaração única, firmada por seu Dirigente Máximo, sob as penas do art. 299 do Código Penal.

Art. 14. O Termo de Execução deverá especificar, no mínimo, as seguintes cláusulas e condições:

I - Objeto;

II - Vigência;

III - Obrigações e prerrogativas do CBC, inclusive de exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela gestão dos recursos para outra entidade, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente, de modo a evitar a descontinuidade das ações;

IV - Obrigações do Clube de:

a) Observar os Regulamentos do CBC aplicáveis;

b) Apresentar todos os documentos necessários ao monitoramento da execução do instrumento, inclusive com os dados físicos e financeiros, nos prazos e fluxos definidos pelo CBC;

c) Apresentar prestação de contas dos recursos recebidos;

d) Movimentar os valores em contas bancárias corrente e poupança específicas para movimentação dos recursos e vinculadas ao Termo de Execução;

e) Restituir ao CBC parte dos valores repassados, atualizados monetariamente, quando ocorrer execução parcial do objeto ou despesas não validadas;

f) Restituir integralmente ao CBC os valores repassados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, desde a data do recebimento, quando:

- 1) Não for executado o objeto pactuado;
 - 2) Não for apresentada a prestação de contas;
 - 3) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Execução.
- g) Devolver ao final do prazo de vigência do Termo de Execução eventuais saldos de recursos, inclusive de rendimentos de aplicações financeiras em caderneta de poupança;
- h) Manter em arquivo, pelo período de 10 (dez) anos, todos os documentos relativos aos procedimentos de compras e contratações com os fornecedores dos materiais e/ou equipamentos esportivos adquiridos;
- i) Aplicar o Selo de Formação de Atletas ou a logomarca do CBC, em atendimento ao previsto no Manual de Uso e Aplicação do Selo de Formação de Atletas do CBC, com as devidas especificações de tamanho, formato, posição e locais de aplicação, nos materiais e/ou equipamentos esportivos, especialmente nos uniformes, conforme o caso, e em todas as peças de divulgação do projeto, de forma a prestar contas à sociedade sobre a origem dos recursos aplicados;
- j) Cumprir, a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CBC em situação de violação das leis de proteção de dados;
- V - Cronograma de liberação dos recursos em consonância com o projeto aprovado pelo Colegiado de Direção;
- VI - Possibilidades de rescisão ou rescisão do instrumento, sem prejuízo da prestação de contas dos recursos recebidos e formalização de futuras parcerias.
- § 1º A vigência do Termo de Execução será no decorrer do Ciclo Olímpico.
- § 2º É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos Termos de Execução, sob pena de nulidade do ato, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam as seguintes hipóteses:

I - Custeio de despesas administrativas do Clube, qualquer que seja esta, com recursos oriundos do instrumento;

II - Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, ou a colaborador do CBC;

III - Contratação, a qualquer título, de pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

IV - Realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do Termo de Execução, inclusive atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos, salvo na hipótese prevista no art. 17, § 3º deste Regulamento;

V - Transferência de recursos para associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, bem como para entidades cujo objeto social não se relacione com as características do plano estratégico de aplicação de recursos e/ou que não disponham de condições técnicas para executar o objeto ajustado;

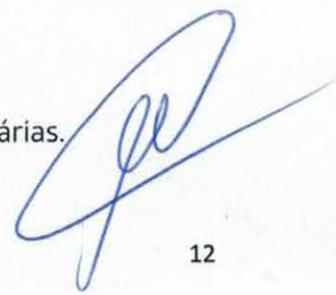
VI - Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo Termo de Execução;

VII - Realização de despesas com multa, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere a multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CBC, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VIII - Realização de despesas com publicidade;

IX - Alteração dos objetivos do Termo de Execução, ressalvadas aquelas modificações aprovadas pelo CBC e que são inerentes ao contexto esportivo, à dinâmica de mercado e à própria organicidade do SND; e

X - Pagamento a qualquer título de tributos, inclusive taxas e/ou tarifas bancárias.





§ 3º A minuta do Termo de Execução será objeto de análise jurídica do setor responsável do CBC.

§ 4º O Termo de Execução será assinado pelo Presidente do CBC e pelo Dirigente Máximo do Clube.

Art. 15. Os Termos de Execução celebrados pelo CBC terão seus extratos publicados no site do CBC, no prazo de até 20 (vinte) dias da assinatura do instrumento.

Parágrafo único. A condição de eficácia e o prazo estabelecidos no *caput* também se aplicam para a publicação dos extratos de Termos Aditivos, resilições e rescisões.

CAPITULO IX DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 16. A descentralização dos recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto será realizada mediante transferência bancária para conta corrente específica do projeto isenta de cobrança de tarifas bancárias e impostos, em instituição financeira pública federal, indicada oficialmente pelo Clube, em cumprimento do Acórdão nº 2.455/2021-P do Tribunal de Contas da União – TCU.

§ 1º Somente receberá recursos descentralizados do CBC o Clube detentor da Certificação de Registro Cadastral emitida pelo órgão do Poder Executivo federal com competência na área do esporte, válida e vigente, bem como que comprove sua regularidade trabalhista e fiscal perante a Administração Pública, inclusive perante o Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, assim como sua regularidade associativa junto ao CBC.

§ 2º Os recursos depositados, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, isenta de tarifas bancárias e da cobrança de impostos sobre a renda auferida e sobre as operações financeiras.

§ 3º Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser utilizados exclusivamente no objeto da parceria, sujeitos às regras previstas neste Regulamento, no Ato Convocatório e/ou eventual Resolução da Diretoria do CBC.

Art. 17. Os recursos transferidos no âmbito do Termo de Execução serão liberados em conformidade com o respectivo cronograma de desembolso contido no projeto aprovado pelo Colegiado de Direção.

§ 1º Verificado o cumprimento das etapas e procedimentos exigidos pela norma, bem como a ausência de pendências do Clube junto ao CBC em todos os eixos de ação em que é beneficiado, o início da execução dos recursos descentralizados fica condicionado à autorização do CBC por meio do procedimento denominado "Ordem de Início".

§ 2º Toda a movimentação de recursos no âmbito do Termo de Execução será realizada obrigatoriamente pela conta corrente específica do projeto, mediante transferência eletrônica, inclusive PIX, sujeita à identificação do beneficiário final e em conta bancária de sua titularidade.

§ 3º Não será permitida a realização de despesas fora do período de vigência do Termo de Execução, exceto na hipótese de o fato gerador da despesa ter ocorrido dentro do período de vigência do instrumento.

§ 4º O atraso injustificado no cumprimento do cronograma das ações pactuadas no projeto configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Execução, podendo ser excepcionado quando devidamente justificado ou em caso de execução parcial do objeto.

Art. 18. A utilização dos recursos poderá ser suspensa na ocorrência de pendências e/ou impropriedades, nas seguintes formas:

I - Definitivamente, nas hipóteses de rescisão/rescisão; e

II - Provisoriamente, até o cumprimento da obrigação ou regularização da pendência requerida pelo CBC, no caso de:

a) Inadimplemento de cláusula ou condição;

b) Não comprovação de boa e regular aplicação dos recursos recebidos ou do cumprimento das diretrizes do Programa de Formação de Atletas do CBC;

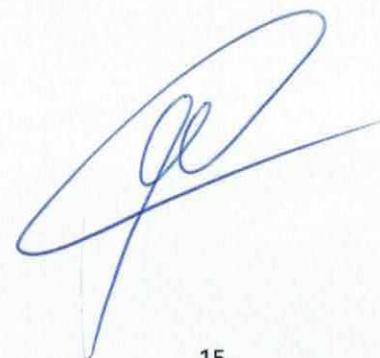


- c) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos ou em caso de atrasos não justificados;
- d) Inadimplemento do Clube em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Execução;
- e) Quando o Clube deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo CBC ou pelos órgãos de controle interno ou externo, durante a vigência do Termo de Execução;
- f) Quando não for apresentada, no prazo fixado, a prestação de contas de outros instrumentos;
- g) Quando houver práticas atentatórias aos princípios básicos que devem nortear os atos do CBC e dos Clubes nas aquisições dos materiais e/ou equipamentos esportivos, e demais atos praticados na execução do Termo de Execução.

CAPITULO X DO PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E/OU EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS

Art. 19. As aquisições de materiais e/ou equipamentos esportivos, quando custeadas na forma deste Regulamento, serão necessariamente precedidas de procedimento seletivo de fornecedores, por meio de Pregão Eletrônico, que constitui modalidade obrigatória, ou Inexigibilidade, esta excepcionalmente aceita nas hipóteses previstas neste Regulamento.

Art. 20. As compras e contratações deverão observar o disposto no Anexo II deste Regulamento, e ser precedidas de pesquisa de preços, conforme parâmetros estabelecidos no Anexo I deste Regulamento e Manual de Pesquisa de Preços do CBC, os quais especificam as regras relativas ao Pregão Eletrônico e à Inexigibilidade, previstas no Regulamento de Compras e Contratações do CBC, e detalhadas e adaptadas ao processo de descentralização de recursos.



CAPITULO XI
DO MONITORAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 21. As ações de monitoramento serão realizadas concomitante à execução do projeto, com caráter preventivo e saneador, objetivando assegurar a execução eficiente do objeto pactuado, conforme as diretrizes do Programa de Formação de Atletas, cabendo ao CBC:

I – Acompanhar:

a) A implementação e execução do Termo de Execução;

b) A efetiva aplicação dos recursos;

c) O alcance dos objetivos almejados.

II – Aprimorar procedimentos e projetos fomentados, se for o caso;

III – Verificar a observância das diretrizes constantes do Programa de Formação de Atletas e dos Regulamentos do CBC.

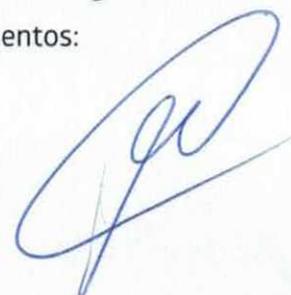
Art. 22. O monitoramento do Termo de Execução observará o seguinte:

I – Aporte, mensal, dos extratos bancários das contas corrente e poupança específicas do projeto, na forma estabelecida pelo CBC;

II - Preenchimento na Plataforma Comitê Digital do CBC de cada lançamento efetivado nas contas específicas do projeto, vinculando às aquisições dos materiais e/ou equipamentos esportivos pactuados, para avaliação da conformidade da movimentação financeira.

§ 1º Na fase de acompanhamento, o Clube deverá qualificar, na Plataforma Comitê Digital do CBC, os materiais e/ou equipamentos adquiridos, com os seguintes dados e documentos:

I – Descrição completa de todos os itens adquiridos;



II – Detalhamento da pesquisa orçamentária utilizada como parâmetro objetivo para o levantamento de custo dos itens e avaliação da adequação dos preços adquiridos;

III – Publicações, editais, atas das sessões, termos de adjudicação e homologação, contratos, notas fiscais e comprovantes de pagamentos, relativos aos processos de aquisição dos materiais e/ou equipamentos esportivos, conforme o caso; e

IV – Declaração anual, assinada pelo Dirigente Máximo do Clube, atestando que:

a) respeitou os limites financeiros constantes no Ato Convocatório e aprovados pelo Colegiado de Direção, durante a anualidade, bem como as vedações estabelecidas nos normativos do CBC;

b) realizou processo de aquisição dos materiais e/ou equipamentos esportivos, observando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, isonomia, motivação, moralidade, publicidade e eficiência;

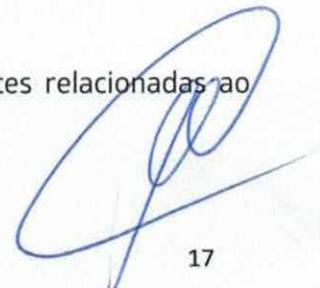
c) cumpriu os requisitos inerentes à modalidade adotada no procedimento seletivo de fornecedores, bem como os valores de cada material e/ou equipamento esportivo, conforme parâmetros estabelecidos no Anexo I deste Regulamento.

§ 2º Em caso de apresentação de declaração falsa, o responsável ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º O CBC poderá, a qualquer tempo, realizar visita técnica *in loco* de acompanhamento do projeto aprovado, e encaminhar, sempre que entender necessário, outros expedientes para a obtenção de quaisquer documentos e/ou informações sobre a sua execução, objetivando o monitoramento da parceria e eventuais esclarecimentos de dúvidas acerca da sua evolução físico-financeira, especialmente quando:

I – A Plataforma Comitê Digital do CBC acusar eventuais incorreções na movimentação financeira, as quais deverão ser justificadas pelo Clube;

II – Necessária análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas ao instrumento;



III – Necessária reorientação de ações frente a decisões proferidas pelo CBC e justificativas apresentadas pelos Clubes no curso da execução do instrumento, considerando a dinâmica esportiva e peculiaridades do eixo Materiais e Equipamentos Esportivos.

§ 4º Ao tomar conhecimento de evidência de irregularidade ou ilegalidade na documentação analisada e/ou na execução do instrumento, o CBC adotará as medidas cabíveis.

Art. 23. Em face das ações de monitoramento, a área responsável do CBC poderá orientar medidas e procedimentos de controles específicos, bem como, motivadamente, propor e/ou acolher ajustes nos projetos, sempre que constatado, pelas justificativas apresentadas, que o eventual descumprimento decorra de fatores inerentes à própria dinâmica esportiva, ou alheios ao domínio do Clube e/ou do CBC.

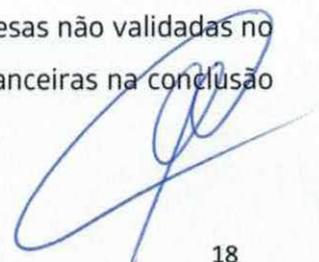
§ 1º Quando a área responsável do CBC identificar o descumprimento injustificado das obrigações e ações previstas nos instrumentos e/ou apontar evidências de ato irregular na execução do objeto pactuado, o Clube será notificado para, no prazo estabelecido pelo CBC, apresentar justificativa e/ou sanar a irregularidade ou ilegalidade, podendo ser prorrogado mediante solicitação formal e deliberação do CBC.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, se persistir irregularidade ou ilegalidade ou execução desconforme do objeto, o CBC poderá concluir:

I - Pela continuidade da parceria, mediante a devolução dos recursos financeiros atualizados monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos dos rendimentos das aplicações em caderneta de poupança, relacionados à irregularidade ou inexecução apurada, ou, ainda a suspensão do uso dos recursos já descentralizados até a regularização;

II – Pela rescisão unilateral da parceria, se não houver a devolução de que trata o inciso I no prazo determinado, e adoção das providências necessárias para o encaminhamento dos autos para instauração de Tomada de Contas Especial pelo órgão responsável.

§ 3º Fica facultado ao CBC solicitar a devolução de valores relativos a despesas não validadas no curso do acompanhamento da execução, de forma a evitar pendências financeiras na conclusão das contas, a ser efetivada pelo Clube com recursos próprios.



§ 4º Serão glosados valores relacionados à execução em desconformidade com o projeto, bem como com as obrigações pactuadas, sem justificativa suficiente e verossímil.

§ 5º Transcorrido o prazo e não havendo o saneamento das irregularidades ou da omissão, o CBC adotará providências pertinentes para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano, registro da inadimplência em seu site, assim como adotará as providências necessárias ao ressarcimento dos valores aplicados indevidamente, inclusive com eventual incidência de juros e atualização monetária.

Art. 24. O Clube deverá prestar contas ao CBC da execução do objeto avençado, observado o disposto neste Regulamento, no instrumento celebrado, bem como nos demais normativos expedidos pelo CBC, apresentando especialmente os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que vierem a ser dispostos pelo CBC:

I - Relatório de execução do objeto, assinado pelo Dirigente Máximo, contendo a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, o comparativo entre os objetivos propostos e os resultados alcançados, acompanhado da documentação comprobatória conforme especificado pelo CBC;

II - Relatório de execução financeira, tendo por base os relatórios mensais de conciliação bancária, assinado pelo Dirigente Máximo, contendo a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos das aplicações financeiras, e o comprovante da devolução do saldo remanescente na conta bancária específica, quando houver;

III - Relação dos beneficiados pelo projeto, conforme registro na Plataforma Digital do CBC, respeitando os ditames legais de proteção de dados contidos na LGPD;

IV - Termo de guarda dos documentos, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas, conforme modelo a ser disponibilizado pelo CBC.

Art. 25. A prestação de contas da execução do objeto avençado deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias, contados do final da vigência ou da extinção do Termo de Execução, ou ainda no caso de determinação de nova data pelo CBC, mediante notificação prévia ao Clube.

§ 1º O prazo estabelecido no *caput* poderá ser prorrogado quando solicitado e justificado pelo Clube, e autorizado pelo CBC, até o limite de 60 (sessenta) dias.

§ 2º Os recursos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos ao CBC ao término do instrumento, ou por ocasião de rescisão, rescisão ou extinção do ajuste, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo, ainda, a critério do CBC, serem solicitados durante sua vigência.

§ 3º Verificada a omissão no dever de prestação de contas, o CBC notificará o Clube para, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável mediante solicitação e justificativa, apresentar a prestação de contas, sob pena da aplicação de medidas punitivas dispostas neste Regulamento.

Art. 26. O CBC analisará a prestação de contas no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de recebimento da totalidade dos documentos ou do cumprimento da última diligência necessária, prorrogável justificadamente por igual período, podendo tal prazo ser excedido mediante deliberação específica do CBC.

§ 1º Caso eventuais prorrogações se derem por culpa exclusiva do CBC, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pelo CBC, sem prejuízo da atualização monetária.

§ 2º O CBC sempre utilizará ferramentas digitais, disponibilizadas pelo Tribunal de Contas da União – TCU, para eventuais cálculos de juros e/ou correção monetária, no contexto deste Regulamento.

Art. 27. O Parecer de prestação de contas avaliará os resultados da execução do objeto e a eficácia das ações executadas no âmbito do Programa de Formação de Atletas do CBC, observando as especificidades do eixo Materiais e Equipamentos Esportivos, do Ato Convocatório e das Regras Gerais para Aquisição de materiais e/ou equipamentos esportivos pelos Clubes participantes.

§ 1º A análise contemplará, necessária e conclusivamente, os seguintes elementos:

I – A funcionalidade das ações esportivas frente ao eixo Materiais e Equipamentos Esportivos do Programa de Formação de Atletas do CBC, sua integração e objetivos realizados;

II – Dados e informações necessários para a mensuração das metas estabelecidas no Programa de Formação de Atletas do CBC;

III – Valor repassado pelo CBC e efetivamente executado no âmbito do projeto;

IV – Adequação dos procedimentos de aquisição, quanto à:

a) Atualidade dos certames;

b) Adequabilidade dos preços do fornecedor contratado; e

c) Consonância do detalhamento do objeto constante do projeto com o efetivamente adquirido.



§ 2º A análise da prestação de contas dos instrumentos deverá considerar a verdade material, sendo que o Clube deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento ou cumprimento parcial do objeto pactuado.

§ 3º Nessa fase também serão glosados valores relacionados à execução em desconformidade com o projeto, bem como com as obrigações pactuadas, sem justificativa suficiente e verossímil.

§ 4º A análise do relatório de execução financeira visa estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento do disposto neste Regulamento.

Art. 28. O parecer de prestação de contas observará os prazos previstos neste Regulamento, podendo concluir, alternativamente, pela:

I – Aprovação das contas;

II – Aprovação das contas com ressalvas;

III – Reprovação das contas.

§ 1º Comprovada execução dos recursos, total ou parcialmente, no objeto pactuado, atingindo as finalidades da parceria de formação de atletas, a prestação de contas será considerada regular.

§ 2º A hipótese de aprovação das contas com ressalvas poderá ocorrer quando o Clube tiver incorrido em impropriedades ou faltas de natureza formal no atendimento às normas do CBC que não resultem em dano.

§ 3º O cumprimento parcial do objeto, desde que suficiente e devidamente justificado, não ensejará ressalva nas contas.

§ 4º As ressalvas deverão observar a especificidade do eixo Materiais e Equipamentos Esportivos, bem como eventuais parâmetros estabelecidos em ato específico do CBC.

§ 5º A reprovação da prestação de contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I – Omissão no dever de prestar contas;

II – Descumprimento injustificado do objeto e das ações estabelecidas no projeto;

III – Dano decorrente de ato de gestão temerário, ilegítimo ou antieconômico; ou

IV – Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores.

§ 6º O resultado da análise da prestação de contas, quanto à aprovação ou reprovação, deverá ser registrado no site do CBC.

Art. 29. O Clube será cientificado da reprovação da prestação de contas pelo CBC, que poderá interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência, sendo que o CBC terá o mesmo prazo para deliberação conclusiva.

§ 1º A interposição do recurso suspende os efeitos da reprovação das contas até decisão final.

§ 2º Mantida a irregularidade das contas e havendo débito, o CBC notificará o Clube para, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias devolver os recursos financeiros relacionados à irregularidade, à inexecução do objeto ou à prestação de contas não apresentada.

Art. 30. O CBC deverá manter, em seu site, a relação das parcerias firmadas pelo período de 05 (cinco) anos a contar da apreciação final das contas.



Art. 31. No caso de apuração de débitos, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência, reparação ou compensação do dano sem êxito, a área responsável do CBC adotará as providências necessárias para o encaminhamento dos autos à instauração de processo de Tomada de Contas Especial pelo órgão responsável e avaliará quanto à atuação do Clube na continuidade do desenvolvimento do Programa de Formação de Atletas do CBC.

CAPÍTULO XII DAS ALTERAÇÕES

Art. 32. As alterações do Termo de Execução poderão ser propostas previamente pelo Clube ou pelo CBC, especialmente quando necessárias ao aperfeiçoamento da execução do objeto, desde que acompanhadas de justificativas e documentações comprobatórias específicas, e que não modifiquem a finalidade do instrumento pactuado.

§ 1º O Clube poderá solicitar ajustes apenas nas quantidades e/ou especificações dos uniformes e equipamentos esportivos previstos nos projetos formalizados, e apenas nas quantidades dos materiais esportivos, considerando que estes são indicados pelas Confederações e Ligas Nacionais de cada esporte, desde que não configurem alteração do objeto aprovado.

§ 2º As alterações que os Clubes promoverem no contexto do § 1º deverão ser embasadas em elementos técnicos, especialmente de forma a assegurar a eficiência esportiva, e analisadas de forma simplificada via Plataforma Comitê Digital do CBC.

§ 3º As alterações de cláusula do Termo de Execução que não modifiquem as condições pactuadas serão efetivadas de forma simplificada, por meio de Apostilamento.

§ 4º Somente as alterações que modifiquem substancialmente cláusulas do instrumento, deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo.

§ 5º A manifestação jurídica será necessária nos casos de Termo Aditivo, salvo em caso de prorrogação de vigência.



CAPÍTULO XIII
DA RESOLUÇÃO ANTECIPADA

Art. 33. Constituem motivos para a rescisão do instrumento pactuado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, os seguintes:

I – O inadimplemento injustificado de cláusula pactuada;

II – A constatação, a qualquer tempo, de falsidade em qualquer documento apresentado;

III – A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

IV – Termos de Execução com recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados em sua totalidade, em prol do objeto, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo em caso de motivo relevante e devidamente justificado.

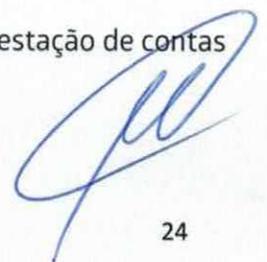
§ 1º A rescisão do Termo de Execução, quando precedido de dano, deve ensejar a instauração de Tomada de Contas Especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos.

§ 2º Ressalvadas as situações específicas e expressamente motivadas, a decisão unilateral pela rescisão do Termo de Execução não inviabiliza, por si só, a atuação do Clube junto ao Programa de Formação de Atletas do CBC, podendo ensejar, a critério exclusivo da Diretoria do CBC, a adoção de sanções previstas neste Regulamento e demais providências pertinentes, se for o caso.

Art. 34. A rescisão opera-se mediante denúncia notificada à outra parte, desde que ambas concordem com a resolução antecipada do instrumento, o que deverá ser avaliado em sede de prestação de contas previamente à sua efetivação.

Parágrafo único. Aplicar-se-ão integralmente as disposições constantes deste Regulamento para fins de devolução e restituição dos recursos descentralizados pelo CBC.

Art. 35. A rescisão ou rescisão do Termo de Execução deve ser precedida de prestação de contas dos valores descentralizados.



Art. 36. No caso de a execução do instrumento ocorrer em desacordo com o projeto, com as disposições deste Regulamento e/ou com o Programa de Formação de Atletas, o CBC poderá, garantida a prévia defesa no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, aplicar as seguintes sanções ao Clube:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da apresentação de projetos e impedimento de celebrar instrumentos com o CBC, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

§ 1º No caso da aplicação das sanções estabelecidas nos incisos I e II do *caput* é facultado o direito de recurso dotado de efeito suspensivo.

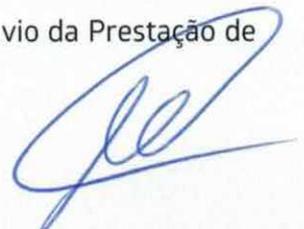
§ 2º A reabilitação, no caso da sanção do inciso II do *caput*, poderá ser requerida após findar o prazo da suspensão temporária.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. A doação com encargos dos equipamentos esportivos adquiridos, será automática e condicionada à aprovação ou aprovação com ressalvas da prestação de contas final, e à obrigatoriedade da manutenção dos bens em consonância com o Programa de Formação de Atletas do CBC.

Parágrafo único. Os equipamentos esportivos objeto da doação de que trata o *caput* devem servir ao Programa de Formação de Atletas do CBC pelo período de 05 (cinco) anos, a contar do atesto do recebimento de cada bem no documento de liquidação da respectiva aquisição, salvo quando sofrerem depreciação pelo seu uso regular.

Art. 38. O Clube deve dar visibilidade a todos os benefícios obtidos com o objeto do Termo de Execução, atribuindo clara e ampla divulgação de que as ações do projeto são financiadas com recursos do CBC, devendo tal obrigação ser comprovada no momento do envio da Prestação de Contas, ou quando solicitado.



Art. 39. A assinatura de documentos encaminhados ao CBC poderá ocorrer por meio de assinatura eletrônica que garanta a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento.

Art. 40. A Diretoria do CBC poderá excepcionar, eventualmente, regra constante deste Regulamento, bem como dirimir casos omissos, desde que em decisão fundamentada.

Art. 41. As parcerias existentes no momento da entrada em vigor deste Regulamento permanecerão regidas pelo Regulamento vigente ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária deste Regulamento, especificamente naquilo em que for cabível e desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

Art. 42. Este Regulamento entra em vigor nesta data, o qual deverá ser imediatamente publicado no site do CBC, e fica revogado o Regulamento de Descentralização para Aquisição de Equipamentos e Materiais Esportivos – REM aprovado pela Instrução Normativa-CBC nº 05, de 01 de outubro de 2020, a partir da entrada em vigor deste Regulamento.

Campinas, 07 de junho 2022

Paulo Germano Maciel
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes



2º Cartório de Notas de Campinas - SP Alexandre Morone de Oliveira Santos
R. Cel. Quirino, 542 - Cambuí - CEP 13025-000 - Tel. (19) 3739-3739

Reconheço por semelhança a firma de: PAULO GERMANO MACIEL, em documento sem valor econômico, e dou fé.....

Em testemunho da verdade.
Campinas, 8 de junho de 2022. Valor recebido R\$ 7,58

DIEGO FERREIRA DA SILVA, ESCRIVENTE AUTORIZADO

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS www.2cartoriocampinas.com.br



**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

REGISTRADO SOB Nº

00085780**1º RCPJ CAMPINAS**

**ANEXO I
DA PESQUISA DE MERCADO**

Dispõe sobre o procedimento para a realização de pesquisa de mercado visando a contratação de bens, serviços e alienações custeados inteira ou parcialmente com recursos financeiros de que trata a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e dá outras providências

1. A pesquisa de mercado será materializada em documento que conterà, no mínimo:
 - a) identificação do agente responsável pela cotação;
 - b) caracterização das fontes consultadas;
 - c) série de preços coletados;
 - d) método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; e
 - e) justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

2. A finalidade da pesquisa de mercado é assegurar a observância dos princípios constitucionais, garantir a escolha mais vantajosa ao contratante e estimar o custo do bem ou serviço, bem como para fins de verificação quanto à existência de recursos financeiros suficientes para o pagamento da despesa com a contratação.

3. A pesquisa de mercado deverá ser utilizada como parâmetro objetivo para a definição do valor de referência a ser previsto nos instrumentos convocatórios que inauguram o processo de contratação, se for o caso, bem como para o julgamento das ofertas apresentadas, quando da aceitação das propostas.

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

REGISTRADO SOB Nº

00085780

1º RCPJ CAMPINAS

4. Na pesquisa de mercado, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

5. Considerando-se a natureza do bem ou serviço a ser contratado, assim como a realidade local, a pesquisa de mercado deverá ser realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

a) Pesquisa junto a empresas fornecedoras, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório;

b) Painel de Preços disponível no endereço eletrônico: gov.br/paineldepresos, desde que as cotações se refiram a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

c) Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso, bem como o endereço eletrônico do site consultado;

d) Aquisições e contratações similares de outros entes que utilizem recursos de origem pública, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório.

5.1. A pesquisa de mercado deverá utilizar preferencialmente o parâmetro da alínea 'a'.



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

REGISTRADO SOB Nº

00085780

1º RCPJ CAMPINAS

5.2. Os parâmetros previstos nas alíneas do item 5 poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser demonstrada no processo de contratação a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

5.3. No caso de utilização dos parâmetros indicados nas alíneas 'a', 'c' e 'd', do item 5, faz-se necessário que a pesquisa atenda o mínimo de 3 (três) preços, devendo suas datas não ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias da data do processo de aquisição.

5.4. No caso de utilização do parâmetro indicado na alínea 'b', será admitida a pesquisa de um único preço.

5.5. O parâmetro da alínea "c" deverá, sempre que possível, ser combinado com outros parâmetros previstos no item 5, de modo a assegurar valores mais próximos da realidade praticada no mercado.

5.6. Para fins do disposto neste Anexo, considera-se:

a) preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, podendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, inconsistentes e/ou excessivamente elevados;

b) preço máximo: valor de limite que se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis; e

c) sobrepreço: preço contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado.

5.7. Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de mercado, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

REGISTRADO SOB Nº

00085780

1º RCPJ CAMPINAS

de um ou mais dos parâmetros adotados no item 5 deste documento, ~~desconsiderados~~ os valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados.

5.8. A utilização de outro critério ou método para a obtenção do resultado da pesquisa de mercado, que não os dispostos no item 5.7, deverá ser devidamente justificada pelos responsáveis por instaurar o procedimento e referendada pelo representante máximo da entidade.

5.9. Para desconsideração dos preços inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo de contratação.

5.10. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

5.11. Excepcionalmente, mediante justificativa expressa dos responsáveis por instaurar os procedimentos descritos no item 5 deste documento, referendada pelo representante máximo da entidade, poderá ser admitida a pesquisa com menos de 03 (três) preços ou fornecedores.

5.12. Poderá ser admitida a pesquisa com um único fornecedor, desde que comprovado o fornecimento exclusivo dos bens e/ou serviços a serem adquiridos.

6. Quando a pesquisa de mercado for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal e padronizada para apresentação de orçamento.

6.1. A solicitação de orçamento deve ser datada e conter a descrição completa e detalhada do bem ou serviço a ser contratado, a quantidade pretendida, a identificação do Contratante, bem como da área e do colaborador responsável por realizar a pesquisa no mercado.

6.2. O detalhamento dos bens e/ou serviços a serem contratados deverá coincidir com a descrição prevista no Termo de Referência integrante do instrumento convocatório, e, quando for o caso, com a descrição constante da parceria celebrada.

6.3. As empresas pesquisadas não podem manter vínculo societário entre si e devem ser do ramo pertinente à contratação desejada.

7. Serão considerados válidos os orçamentos fornecidos em papel timbrado enviado por e-mail ou correspondência oficial da empresa, e que contenham as informações seguintes:

- a) a caracterização completa da empresa consultada, especificando-se endereço, telefones e CNPJ;
- b) a especificação detalhada do bem ou serviço orçado, bem como a quantidade pretendida, com a indicação dos valores unitário e total praticados para cada item;
- c) o nome completo, assinatura e função exercida pelo responsável por fornecer o orçamento na empresa consultada;
- d) data e local do orçamento;
- e) prazo de validade da proposta.



8. Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser contratado.

9. Deverá apresentar registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o item 6.1.





CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

10. Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas, salvo se homologados e/ou validados pela Administração Pública Federal.

REGISTRADO SOB Nº

00085780

1º RCPJ CAMPINAS



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

REGISTRADO SOB Nº

00085780

1º RCPI CAMPINAS

ANEXO II

DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

1. As compras e contratações de materiais e/ou equipamentos esportivos, quando custeadas na forma deste Anexo, serão necessariamente precedidas de Procedimento de Contratação.

1.1. O Procedimento de Contratação destina-se a apontar a proposta mais vantajosa para o Clube contratante, e deve ser formalizado em processo específico devidamente autuado, numerado sequencialmente e rubricado, em conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência administrativa e desportiva, da igualdade, da economicidade, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, inadmitindo-se critérios que frustrem seu caráter competitivo.

1.2. Todas as contratações referidas no *caput* deste item deverão ser precedidas de planejamento adequado a nortear o processo de contratação, o qual conterá a identificação detalhada da demanda a ser atendida, bem como a estimativa de preços do objeto pretendido, realizada mediante orçamentação de acordo com as disposições previstas no Anexo I.

2. O Procedimento de Contratação dos materiais e/ou equipamentos esportivos será público, sendo a divulgação do instrumento convocatório, quando houver, o momento inaugural da possibilidade de acesso aos atos do certame, no qual constará a data, a hora e o local da sessão, sendo acessíveis ao público os atos e procedimentos de abertura de propostas, para habilitação e julgamento.

3. Sem prejuízo da publicação do instrumento convocatório ou do extrato da contratação em caso de inexigibilidade, o Clube contratante deverá dar publicidade, no seu endereço eletrônico na *internet*, dos atos inerentes ao Procedimento de Contratação.

4. Todos os preços ofertados pelas empresas proponentes deverão contemplar impostos, tributos e fretes necessários ao efetivo fornecimento dos produtos contratados, independentemente da modalidade de aquisição.



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

DO PREGÃO ELETRÔNICO

REGISTRADO SOB Nº

00085780

1º RCPJ CAMPINAS

5. O Procedimento de Contratação de materiais e/ou equipamentos esportivos deverá ser realizado mediante Pregão Eletrônico, salvo nos casos de inexigibilidade, quando devidamente fundamentado, justificado e aprovado pela autoridade máxima, devendo constar do processo de contratação que vier a ser autuado.

Dos Responsáveis Pelo Pregão Eletrônico

6. Caberá à autoridade máxima do Clube, de acordo com as atribuições previstas no seu regimento ou Estatuto Social:

I – Designar a comissão de contratação ou pregoeiro, a depender do caso, e, eventualmente, os membros da equipe de apoio;

II – Indicar o provedor do sistema;

III – Determinar a abertura do Procedimento de Contratação;

IV – Decidir os recursos contra os atos da comissão de contratação ou pregoeiro, quando a decisão originária for mantida;

V – Adjudicar o objeto do Procedimento de Contratação, quando houver recurso;

VI – Homologar o Procedimento de Contratação; e

VII – Celebrar o contrato.

6.1. O pregoeiro será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

7. É vedado ao pregoeiro, ressalvados os casos previstos em lei:

I – Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do Procedimento de Contratação;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos proponentes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

REGISTRADO SOB Nº

00085780

1º RCPJ CAMPINAS

II – Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III – Opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

7.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Pregão Eletrônico ou da execução do contrato, pregoeiro designado pela autoridade máxima do Clube, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício da função.

7.2. As vedações de que trata o item 7 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário do Clube.

DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO

8. São requisitos obrigatórios a constar do instrumento convocatório:

I – O objeto da seleção e seus elementos característicos;

II – O regime de execução ou a forma de fornecimento;

III – O preço estimado unitário e total do objeto e a composição do preço estimado em caso de contratação de serviços, cuja decisão de divulgação no instrumento fica a cargo da autoridade

máxima, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas;

IV – As condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária, se houver, entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

V – O prazo e a forma de apresentação de proposta;

VI – O prazo de validade da proposta;

VII – O prazo e condições para assinatura do contrato ou de demais instrumentos descritos neste Anexo;

VIII – As sanções para o caso de inadimplemento;

IX – O local onde poderá ser examinado e obtido o Termo de Referência, que integra o instrumento convocatório;

X – As condições para participação;

XI – O critério para julgamento das propostas;

XII – O critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso;

XIII – As condições de pagamento, prevendo:

a) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;

b) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos por eventuais antecipações de pagamentos.

XIV – As instruções e normas para os recursos previstos neste Anexo;





CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

XV – As condições de recebimento do objeto da seleção;

XVI – A exigência, quando for o caso, de:

a) marca ou modelo;

b) amostra.



XVII – A origem dos recursos a serem empregados no pagamento;

XVIII – Outras indicações específicas ou peculiares da seleção.

8.1. Após a divulgação do instrumento convocatório é vedada a alteração da especificação dos itens registrados no Termo de Referência, salvo em casos específicos e desde que solicitada e autorizada previamente pela autoridade máxima, ocasião em que será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto.

8.2. Os instrumentos convocatórios deverão assegurar ao Contratante o direito de cancelar o processo de contratação antes da assinatura do contrato, desde que justificadamente.

9. Em observância aos princípios constitucionais da impessoalidade e publicidade, o instrumento convocatório do Pregão Eletrônico será publicado integralmente no sítio eletrônico do Clube, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da data de realização da sessão pública, bem como seu extrato na imprensa oficial da União.

9.1. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, e serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

9.2. Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil (segunda a sexta-feira) seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente do Contratante for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

9.3. A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

REGISTRADO SOB Nº

00085780

1º RCPI CAMPINAS

Do Julgamento das Propostas

10. No Procedimento de Contratação realizado sob a modalidade Pregão Eletrônico será admitido exclusivamente o tipo menor preço, sendo facultada a exigência de amostras para a análise da conformidade da proposta com os requisitos do instrumento convocatório, sobretudo observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade, e as demais condições definidas no instrumento convocatório.

11. O Procedimento de Contratação na modalidade Pregão Eletrônico será realizado por pregoeiro formalmente designado e previamente credenciado perante o provedor de sistema eletrônico, observando-se os seguintes procedimentos:

I – A participação no Pregão Eletrônico ocorrerá por meio da chave de identificação e da senha de acesso privativo do proponente e subsequente encaminhamento da proposta de preços com valor total e por item e/ou lote, da abertura do Pregão até 01 (um) minuto antes da data marcada para o início de abertura das propostas do Pregão, pelo horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico via Internet, observando-se o seguinte:

a) O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do proponente ou de seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

b) O uso da senha de acesso pelo proponente é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao promotor do processo de contratação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

II – Os proponentes deverão, na forma expressa no sistema eletrônico, consignar os valores unitário e total e a descrição do produto ofertado para o item o qual deseja enviar proposta, indicando marca, modelo e prazo de garantia;



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

REGISTRADO SOB Nº

00085780

1ª CBC/CAMPINAS

III – Os proponentes não estão obrigados a apresentar propostas para todos os itens e/ou lotes, ou seja, poderão apresentar ofertas para apenas um dos itens e/ou lotes, devendo a proposta contemplar todos os itens daquele lote;

IV – Até a data e hora marcadas, os proponentes poderão retirar ou substituir a proposta de preços anteriormente apresentada, quando, então, estará automaticamente encerrada a fase de recebimento de propostas;

V – As propostas deverão atender, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:

- a) Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- b) Preços unitários e globais expressos em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já consideradas todas as despesas incidentes, direta ou indiretamente, na venda ou prestação dos serviços;
- c) Ocorrendo divergência entre os valores, prevalecerão os descritos por extenso, e no caso de discordância entre os valores unitário e total, prevalecerá o valor unitário;
- d) A apresentação da proposta implicará plena aceitação por parte dos participantes das condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;
- e) Será desclassificada a proposta que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e em seus anexos, for omissa ou apresentar irregularidades insanáveis, apresente preço inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação e/ou não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Clube;
- f) A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os demais proponentes.



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

REGISTRADO SOB Nº

00085780

1º RCPJ CAMPINAS

- VI – No dia e exato horário agendados terá início a sessão pública com a divulgação das propostas de preços recebidas, ocasião na qual será dado início à etapa de lances, conforme disposições e no endereço eletrônico designado no instrumento convocatório;
- VII – A comunicação entre o pregoeiro e os proponentes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico;
- VIII – Cabe ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;
- IX – O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com o disposto no inciso V, alínea “e”;
- X – Somente os proponentes cuja proposta de preço tenha sido classificada participarão da fase de lances;
- XI – Aberta a etapa competitiva, os proponentes classificados poderão encaminhar lances em conformidade com o instrumento convocatório (unitário/item/lote), exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor;
- XII – Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema;
- XIII – Os proponentes somente poderão oferecer lance inferior ao último por elas ofertado e registrado no sistema, não sendo obrigadas a cobrir a proposta de menor valor;
- XIV – Durante o transcurso da sessão, os proponentes serão informados, em tempo real, do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante;
- XV – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do proponente, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

REGISTRADO SOB Nº

00085780

1º RCPJ CAMPINAS

XVI – Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, a seu critério e desde que devidamente motivado, lance cujo valor for considerado inexequível;

XVII – O sistema eletrônico de pregão utilizado pelo contratante encaminhará aviso de fechamento da etapa de lances;

XVIII – Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos proponentes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

XIX – O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

XX – Quando a desconexão do acesso do pregoeiro ao sistema persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após a comunicação aos proponentes, que deverá indicar dia, horário;

XXI – O vencedor de cada lote do certame deverá encaminhar sua proposta nos termos do instrumento convocatório, com os preços atualizados em conformidade com os lances ofertados, bem como a documentação de habilitação pelo prazo de até 60 (sessenta) minutos contados após o término do certame ou por solicitação formal do pregoeiro, e posterior encaminhamento das vias originais ou cópias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do encerramento da sessão pública, para o endereço da sede do contratante, ou endereço indicado no instrumento convocatório;

XXII – O não encaminhamento, no prazo fixado, da documentação original ou cópia, implicará a inabilitação do proponente e o sujeitará às sanções previstas no instrumento convocatório, sem prejuízo àquelas previstas neste Anexo;

XXIII – Após o encerramento da etapa de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e não houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, o pregoeiro deverá encaminhar contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado

o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições, ofertas ou vantagens diferentes das previstas no instrumento convocatório, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

XXIV – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais interessados;

XXV – Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do proponente, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;

XXVI – O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos que prestem serviços ao contratante, para orientar sua decisão.

12. O sistema eletrônico utilizado poderá ser disponibilizado por instituição pública ou privada idônea, desde que utilize recursos de criptografia e autenticação que assegurem condições de segurança em todas as etapas do processo de contratação, e permita o acompanhamento em tempo real pela sociedade civil.

Da Habilitação

13. A habilitação nos processos de contratação poderá ser exigida, no todo ou em parte, a critério do Clube, mediante justificativa, a depender da complexidade do objeto e nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo a documentação relativa a:

I – Habilitação Jurídica:

a) Documento de identificação oficial com foto do representante legal do proponente;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor, devidamente registrado na junta comercial da sua sede, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;





CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Inscrição no Simples Nacional, quando for o caso; e

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

REGISTRADO SOB Nº

00085780

1º RCPJ CAMPINAS

II – Qualificação Técnica:

a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando o objeto envolver responsabilidade técnica de agente com profissão regulamentada;

b) Documentos comprobatórios de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação;

c) Comprovação de que recebeu os documentos referentes ao Procedimento de Contratação e de que tomou conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório;

d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

e) Prova de atendimento a requisitos específicos previstos no processo de contratação.

III – Qualificação Econômico-Financeira:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

c) Garantia de proposta, nas mesmas modalidades e critérios previstos no item 33, incisos I a III, deste Anexo, que será devolvida ao proponente vencedor quando da assinatura do contrato;

d) Capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, a ser exigido em até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

IV – Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do participante, na forma da lei;

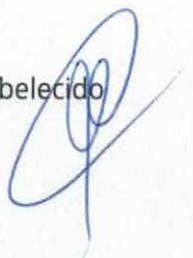
d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no cumprimento dos encargos instituídos por lei;

e) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos; e

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

V – Declaração, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do proponente, devidamente identificado, de inexistência de fatos impeditivos à sua habilitação, bem como de registros impeditivos da contratação em Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF; no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, da Controladoria-Geral da União – CGU; e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

VI – Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo a ser estabelecido em instrumento convocatório.



**CBC**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

REGISTRADO SOB Nº

00085780

1º RCPJ CAMPINAS

14. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia.
15. Nos Procedimentos de Contratação, caso a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte no prazo regular apresente alguma restrição, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for informada de que foi a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão de Contratação, para a regularização da documentação.
16. Decairá o direito à contratação caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não apresente a documentação no prazo previsto no item 15 deste Anexo, oportunidade na qual poderão ser convocados os proponentes remanescentes, na ordem de classificação para a assinatura do Contrato, ou ainda revogação do Procedimento de Contratação.
17. Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendido como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

Da Impugnação e Dos Recursos

18. O instrumento convocatório poderá ser impugnado, no todo ou em parte, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.
- 18.1. Não impugnado o instrumento convocatório, preclui o direito de requerer modificação de qualquer matéria nele constante.
19. Em face dos resultados da fase de julgamento das propostas de preço e habilitação, caberá, ao final da sessão, a manifestação de interesse do proponente em interpor recurso, devidamente fundamentada, a qual deverá ser dirigida à autoridade máxima do Clube, por meio do Presidente da comissão de contratação ou pregoeiro.
- 19.1. A apresentação pormenorizada das razões de recurso deverá ser enviada por escrito, respeitado o prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais proponentes desde logo intimados

para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr automaticamente do término do prazo do recorrente.

19.2. O recurso deverá ser apresentado em campo próprio do sistema eletrônico, se for o caso.

19.3. Os recursos referentes ao Procedimento de Contratação deste Anexo terão efeito suspensivo.

20. Os recursos serão julgados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição, pela autoridade máxima ou por quem esta delegar competência.

20.1. O provimento de recursos pela autoridade máxima importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

21. As decisões referentes ao julgamento das propostas, à habilitação e aos recursos serão lavradas em ata a ser publicada no endereço eletrônico do Clube.

Do Encerramento Do Pregão Eletrônico

22. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o Procedimento de Contratação será encaminhado à autoridade máxima do Clube, que poderá:

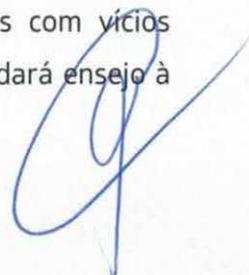
I – Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II – Revogar o certame por motivo de conveniência e oportunidade;

III – Proceder à anulação do certame, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV – Homologar o certame.

22.1 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa, se for o caso.



22.2 O motivo determinante para a revogação do Procedimento de Contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

22.3 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

DA INEXIGIBILIDADE

23. O Procedimento de Contratação será inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – Na compra de materiais e/ou equipamentos esportivos diretamente de produtor ou fornecedor exclusivo;

II – Na compra de materiais e/ou equipamentos esportivos que, por sua natureza, sejam ou precisem ser conjugados para o perfeito funcionamento, admitidas nos casos em que houver processo formal de contratação;

III – Na contratação de componentes ou peças necessárias à manutenção de bens durante o período de vigência da garantia técnica junto ao fornecedor original desses bens, quando tal condição for indispensável para a preservação da garantia;

IV – Na compra, direta ou indireta, de bens tidos como necessários à organização de eventos esportivos oficiais, fornecidos ou prestados pelas respectivas Confederações ou Ligas Nacionais, de acordo com as responsabilidades que lhe são inerentes no contexto do Sistema Nacional de Desporto - SND e nos termos dos Regulamentos e/ou Cadernos de Encargos das competições;

V – Na contratação de materiais e/ou equipamentos esportivos, com fornecedor exclusivo no Brasil, em qualquer das seguintes hipóteses, quando:

a) Especificado e reconhecido como indispensável pelas Confederações ou Ligas Nacionais, com a informação expressa e justificativa de que não podem ser substituídos por produtos similares, sob pena de prejuízo à performance do atleta;



b) Indicados pelas Confederações ou Ligas Nacionais como sendo necessários à organização de eventos esportivos oficiais, de acordo com as responsabilidades que lhe são inerentes e exclusivas, no contexto do SND, e nos termos dos Regulamentos e/ou Cadernos de Encargos das competições, com a informação expressa de que não podem ser substituídos por produtos similares, sob pena de prejuízo à realização da competição;

c) Solicitados por atletas ou treinadores brasileiros, mediante justificativa técnica exarada por especialista da modalidade esportiva, com a informação expressa de que não podem ser substituídos por produtos similares, sob pena de prejuízo à performance do atleta.

24. As situações de inexigibilidade serão justificadas pelo Clube, inclusive quanto à razão de escolha do fornecedor e ao preço a ser contratado, e ratificadas pela autoridade máxima, sendo devidamente autuado nos autos do processo.

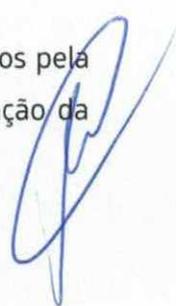
25. O Clube deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante, atestado emitido por Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou por entidades equivalentes, ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica, salvo quando expressamente indicado pela Confederação ou Liga Nacional do respectivo esporte ou comprovada a necessidade para fins de desempenho esportivo ou continuidade de marca.

25.1 Os documentos de comprovação da exclusividade de fornecimento, quando emitidos em língua estrangeira, deverão ser acompanhados de tradução juramentada.

25.2 Serão aceitos atestados emitidos em português por fabricantes estrangeiros, com firma reconhecida ou assinatura eletrônica com certificação digital.

26. Os processos de inexigibilidade deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado ao Clube contratante é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I – Documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade máxima do Clube;



II – Tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

26.1. Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade máxima do Clube.

26.2. Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente no Brasil, a justificativa de preço de que trata o *caput* do item 26 pode ser realizada com objetos de mesma natureza.

26.3. Caso a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, fica vedada a inexigibilidade.

27. As aquisições realizadas por inexigibilidade deverão observar o princípio da economicidade, além da adequabilidade de preços frente ao mercado, salvo em caso de impossibilidade mercadológica, que deverá ser formalmente justificada no processo de seleção.

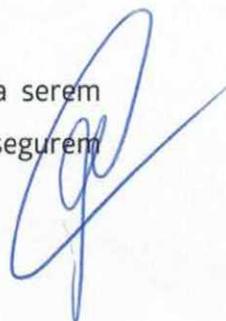
DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS E MARCAS

28. A comissão de contratação e/ou o pregoeiro, a seu critério, observadas as disposições deste Anexo, poderá exigir a apresentação de amostra do(s) item(ns) a ser(em) adquirido(s), para análise da conformidade com os requisitos do instrumento convocatório.

28.1. A amostra será exigida do primeiro classificado, na sessão pública ou em prazo razoável previamente determinado pelo instrumento convocatório.

29. Se a proposta não for aceitável ou se a amostra for rejeitada ou, ainda, se a vencedora não atender às exigências habilitatórias, será examinada a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do instrumento convocatório.

30. Com vistas a estabelecer um parâmetro transparente de qualidade dos bens a serem adquiridos, poderão ser indicadas marcas desde que precedidas por expressões que assegurem





CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

a aceitação de bens equivalentes ou de melhor qualidade em relação àqueles recomendados pelo instrumento convocatório.

30.1. Excepcionalmente, quando se entender ser a única capaz de satisfazer o interesse público, será admitida a exigência de determinada marca, desde que formal e tecnicamente justificada, e, quando for o caso, em observância aos princípios da padronização e da eficiência administrativa e desportiva.

30.2 Quando indicadas pelas Confederações ou Ligas Nacionais na especificação técnica dos uniformes e materiais esportivos, as marcas vinculam a aquisição dos itens pelo Clube.

DOS CONTRATOS

31. O instrumento de contrato é documento obrigatório para formalizar a efetiva contratação, contendo no mínimo as seguintes disposições:

I – O objeto e seus elementos característicos;

II – A vinculação ao instrumento convocatório e à proposta do proponente vencedor, ou vinculação ao ato que tiver autorizado a contratação direta por meio de inexigibilidade e à respectiva proposta;

III – O regime de execução ou a forma de fornecimento;

IV – O preço total do objeto e o preço unitário, quando for o caso, a composição do preço em caso de contratação de serviços, as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

V – Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de registro quanto à eventual observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

VI – A origem dos recursos a serem empregadas no pagamento;



VII – As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando o Clube entender cabível, nas formas e percentual estabelecidos no item 33;

VIII – As garantias obrigatórias pelo contratado, no caso de antecipação de valores a título de pagamento, que caucionem o valor total do adiantamento;

IX – Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

X – As condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI – Os casos de rescisão;

XII – O reconhecimento dos direitos do contratante, em caso de rescisão;

XIII – A aplicabilidade deste Anexo, e do respectivo Ato Convocatório, à execução do contrato e, especialmente, aos casos omissos; e

XIV – A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

31.1. No caso de compra com entrega imediata e integral de bens ou execução de serviços é facultativo a substituição do contrato por outro documento, como proposta com aceite, carta contrato, pedido de compra, autorização de produção e fornecimento, ou documento equivalente, desde que contenha a descrição ou requisitos mínimos do objeto.

32. Os contratos deverão conter previsão da figura do fiscal do contrato, que consiste em pessoa especialmente designada, com capacidade técnica e conhecimento sobre o objeto da contratação, para apoiar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou de outros documentos hábeis.

33. A prestação de garantia, quando prevista no instrumento convocatório, independente da garantia para antecipação de pagamento, será limitada a até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive script.

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

I – Caução em dinheiro;

II – Fiança bancária;

III – Seguro-garantia.



34. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento dos materiais e/ou equipamentos esportivos, salvo se a antecipação de pagamento somente se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do item, hipótese que deverá ser previamente justificada e expressamente prevista no Procedimento de Contratação.

34.1 Como condição para o pagamento antecipado, o Clube deverá exigir a prestação de garantia sob o montante do valor total a ser adiantado, sem prejuízo do item 33 deste Anexo.

34.2 Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

35. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e àquelas decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos contratuais.

36. Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de complementação, acréscimo ou supressão, em até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessárias nos casos de serviços ou compras, em ambos considerando-se o valor inicial atualizado do contrato.

36.1. Eventual variação cambial e quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais ocorridas após a data da apresentação da proposta, ou, ainda, a ocorrência de fatos imprevisíveis, quando comprovadamente repercutirem nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, inclusive excedendo os limites impostos pelo item 36.

37. A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo fixado caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

ao proponente as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório:



I – Perda do direito à contratação;

II – Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas; e

III – Impedimento para contratar com o Clube.

37.1. É facultado ao Contratante, quando o convocado não assinar o instrumento de contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes para a assinatura do contrato, respeitada a ordem de classificação, ou revogar o Procedimento de Contratação independentemente da aplicação de penalidades previstas no item 37.

38. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório ou no contrato, inclusive as constantes neste Anexo.

38.1. Os prazos de execução ou fornecimento admitem prorrogação, desde que devidamente justificada.

39. Todos os documentos de comprovação de despesas, tais como faturas e notas fiscais emitidos pelos contratados, devem discriminar, detalhadamente, o número do processo de contratação de origem e descrição sucinta do objeto contratado, inclusive com o indicativo da parceria com o CBC.

DAS PENALIDADES AOS FORNECEDORES

40. O não cumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas nos instrumentos convocatório e contratual caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar à proponente/contratada as seguintes penalidades, previstas no instrumento convocatório:



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

I – Advertência;

II – Multa;

III - Impedimento para contratar com o Clube.

REGISTRADO SOB Nº

00 085780

1º RCPJ CAMPINAS

40.1. Não poderão ser contratados pelo Clube com recursos repassados pelo CBC, empresas ou entidades penalizadas nos termos do item 40, inciso III deste Anexo, pelo tempo que perdurar impedimento.

40.2. O Contratante manterá em seu endereço eletrônico na *Internet* lista atualizada de todas as empresas ou entidades penalizadas.

40.3. A sanção prevista no inciso I deste item poderá ser aplicada cumulativamente ou não, com as sanções previstas nos incisos II e III, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do Contratante.

41. No caso de haver recusa do material ou do serviço por parte do Contratante, a contratada deverá, dentro do prazo originalmente contratado, reparar, corrigir ou remover às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado ou com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas no item anterior.

42. Independentemente da aplicação das sanções estabelecidas neste Anexo, a contratada poderá vir a se sujeitar, ainda, à recomposição das perdas e danos causados ao Contratante e decorrentes de sua inadimplência, bem como a arcar com a correspondente diferença de preços verificada em uma nova contratação realizada no mercado, hipótese em que serão descontados os valores correspondentes às multas já aplicadas e efetivamente pagas.

43. A sanção de multa pela inexecução total ou parcial do ajuste celebrado nos termos deste Anexo será calculada em até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do ajuste atualizado ou sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida, excetuando-se aquelas de grande vulto ou com repercussões significativas, hipótese em que a graduação da multa deverá estar prevista no instrumento convocatório e no competente instrumento de contrato, sendo esta devidamente justificada.

43.1. No caso de ser o valor da multa superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela diferença apurada.

44. A notificação para aplicação das penalidades, relativas à inexecução total ou parcial previstas neste Anexo, será efetuada através de comunicação por escrito à contratada, na qual deverá ser assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, respeitando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis.

45. A aplicação das penalidades realizar-se-á por meio de correspondência devidamente formalizada à contratada, não sendo necessária sua publicação.

